

U.E.M.: UFICS
R. E. 69/02
DATA 23/04/03
ADMISSÃO *adulta*
BIA

Ao-16
2002



Universidade Eduardo Mondlane
Unidade de Formação e Investigação em Ciências Sociais (UFICS)

Autora: Célia Virgínia de Benjamim e Lituri

Tema:
**Mulher no Espaço Público:
O Caso da Participação Feminina
nos Tribunais da Cidade de Maputo**

Projecto de investigação apresentado em
cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do
Grau de Licenciatura em Antropologia na Universidade Eduardo Mondlane



Supervisor: Dr. Manuel Macie

Maputo, Janeiro de 2002

69

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
UNIDADE DE FORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS.

(UFICS)

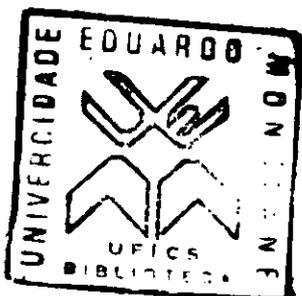
Autor: Célia Virgínia de Benjamim e Lituri

Mulher no Espaço Público: O Caso da Participação Feminina nos
Tribunais da Cidade de Maputo

Projecto de investigação apresentado em cumprimento parcial dos requisitos exigidos
para a obtenção do Grau de Licenciatura em Antropologia na Universidade Eduardo
Mondlane

Supervisor: Dr. Manuel Macie

Maputo, Janeiro de 2002



U.E.M. - UFICS
R. E. 4616
DATA 20/07/05
AQUISIÇÃO Genta
GOTA ATO-16

DECLARAÇÃO

Declaro que este projecto de investigação nunca foi apresentado, na sua essência, para a obtenção de qualquer grau, e que ele constitui o resultado da minha investigação pessoal, estando indicadas no texto e na bibliografia as fontes que utilizei.

Maputo, Janeiro de 2002
Célia Virgínia de Benjamim e Lituri
Célia Virgínia de Benjamim e Lituri

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todas as pessoas e instituições que dispensaram o seu apoio para a minha formação e efectivação deste trabalho, em especial:

Ao Dr. Manuel José Macie, meu supervisor, pela confiança demonstrada e seu espírito incansável na orientação do presente trabalho.

Quero deixar expresso os meus agradecimentos a todos os meus professores e aos CTA's da UFICS a quem devo a minha formação, em especial ao Prof. Doutor, Eduardo Medeiros, por ter-me iniciado na área antropológica; ao Prof. Doutor Rafael da Conceição, por toda a orientação antropológica ao longo de todo o curso; aos Prof. Doutores Luís de Brito, Ana Loforte, a dra. Maria Conceição Osório, a dra. Maria do Céu Carmo Reis.

Aos Doutores Cristiano Matsinhe, e dr^a. Margarida Paulo (directora do curso) pela simplicidade na resolução dos problemas que foram surgindo ao longo da Licenciatura.

À todos os meus colegas, em especial ao Francisco da Conceição (mano chico), José Laimone Adalima (zé), Momad Amisse Saide (momas), Josina Cossa, Sónia Massangaia e ao Abacar Sualé que me ajudaram nesta reflexão, o meu muito obrigado.

Ao dr. Inácio Ombe, Juíz Presidente do Tribunal da Cidade de Maputo pelo apoio e interesse demonstrado em fornecer todo o tipo de material para a efectivação deste trabalho.

O presente trabalho beneficiou do apoio do **Programa Mulher-** Bolsas de Pesquisa para trabalhos de Tese com abordagem de género - CEA - Cooperação Italiana Movimondo- Molisv, para quem também vão os meus especiais agradecimentos.

Finalmente, não quero deixar de agradecer a todos aqueles que directa ou indirectamente contribuíram para que a realização deste trabalho fosse possível, mas que aqui não foram mencionados, o meu muito obrigado.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais Maria Helena Benjamim e Alfredo Filimone Lituri, pelos ensinamentos que ao longo destes anos todos me transmitiram.

Aos meus irmãos Mário Eduardo (dadá), Alfredo Júnior (o didi ou seja o Bougard), a Bella Raquel, e a Márcia Laura a (lola).

Aos meus filhos Nikie Ketsia (mila), o Enzo Matchume (o tchumy) ao meu grande esposo Joaquim Matavele (quim).

A todos muito, muito Obrigado

RESUMO

Este trabalho analisou os critérios que condicionam o acesso das mulheres à vida pública na Cidade de Maputo, tomando aqui numa das suas dimensões: a Judicial, especificamente no Tribunal. Interessou-nos, especialmente entender como a participação feminina é admitida nesta esfera, e como a sua actuação é avaliada em termos daqueles que são considerados os elementos fundamentais de um julgamento; a racionalidade e a imparcialidade.

Portanto, entrevistamos essencialmente o pessoal envolvido nesta área como sejam os juizes (homens e mulheres), advogados, o pessoal de apoio (entre eles escrivães), que possibilitaram a compreensão das lógicas operadas pelos intervenientes com particular destaque para as juízas.

A pesquisa fez referência a alguns aspectos do debate que a teoria feminista contemporânea estabelece, por um lado, com o feminismo centrado na luta pela igualdade de direitos e, por outro, com autores que, na busca de estruturas emancipatórias voltaram se para a defesa dos ideais políticos não concretizados, dos séculos XVIII e XIX.

De facto, os ideais de liberdade e igualdade foram, durante séculos, bandeira de luta dos movimentos feministas, que identificavam a libertação da mulher, com a ampliação dos seus direitos civis e políticos. O seu pressuposto era o de que a exclusão da mulheres da vida pública contradizia a promessa liberal de emancipação e igualdade universais, tratando-se, assim, de reivindicar a entrada da mulher, em condições de igualdade, na vida pública dominada pelos homens.

Com efeito resultados preliminares desta pesquisa apontam para o facto de tanto homens como as mulheres ou seja tanto os juizes quanto as juízas apresentam-se como possuidoras de características naturais que, necessariamente, determinam o seu modo de apreender a realidade e especificamente para os casos dos crimes que vão a julgar.

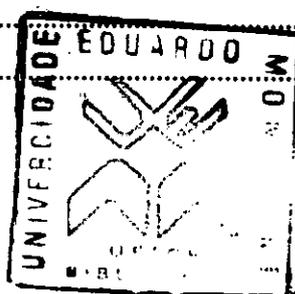
Confirmamos que para alguns dos nossos entrevistados, por um lado, o facto de uma juíza ou um juiz a decidir sobre uma sentença não afecta de modo algum a capacidade de julgar o que pesa de facto são os conhecimentos, a idoneidade que se tem e a eles recorrem.

Contudo, por outros nossos entrevistados, quando instados a falarem sobre as características tidas como masculinas e adequadas para a função, constatámos que estas não impedem o aumento da participação feminina, mas uma vez estas aceites como legítimas parceiras do jogo, definem estratégias, com vista a explorarem e/ou controlarem a tal "emotividade feminina".

Observamos que há uma corrente que defende que o recurso a estas estratégias, por parte das mulheres, torna-se uma mais-valia, para o exercício da função visto que a mulher apresenta-se mais completa ao aliar a razão e o lado maternal na análise dos casos.

Partindo destas constatações, acreditamos na necessidade de adequar aos instrumentos legais no sentido de que se procure uma sintonia entre a legalidade e o que os diferentes grupos sociais - incluindo aí as mulheres consideram como justo.

<i>INTRODUÇÃO</i>	2
<i>CAPÍTULO I</i>	5
1. Motivação.....	5
1.1 A Construção da Problemática.....	7
2. Objectivos.....	10
2.1 Objectivo Geral.....	10
Objectivos Específicos.....	10
2.3 Questão de Partida e Hipóteses de Trabalho.....	11
<i>CAPÍTULO II</i>	12
1. Quadro Teórico.....	12
3. Metodologia.....	15
<i>CAPÍTULO III</i>	17
Revisão da Literatura.....	17
2. Definição de Conceitos.....	18
2.1 Sobre o Conceito de Género.....	20
2.2. Sobre o Espaço Público.....	21
2.3 A lei.....	26
2.4 Sobre o Conceito de Participação.....	27
<i>CAPÍTULO IV</i>	29
1. Resultados Preliminares.....	29
1.1 Cidade do Maputo sua Caracterização Histórica e Geográfica.....	29
1.2 Contexto Histórico do Surgimento do Sistema de Administração da Justiça em Moçambique.....	31
2. A Mulher Juíza.....	34
2.1 Mulher na Administração da Justiça.....	34
2.2 Representações sobre a forma como a mulher juíza administra a justiça.....	36
2.3 Mulheres Juízas Representações de como elas vêem a Justiça.....	38
2. 4 Representações dos Juizes e Advogados sobre o desempenho das Juízas.....	40
<i>CAPÍTULO V</i>	42
1. Algumas Considerações Finais.....	42
<i>Referências Bibliográficas</i>	47
<i>Bibliografia Consultada</i>	52
<i>ANEXOS</i>	



Tema: Mulher no espaço público:

*O caso da participação feminina nos Tribunais da Cidade de
Maputo*

"O grau de emancipação das mulheres é o termómetro da evolução da humanidade"

Charles Fourier¹ (citado por Viezzer, 1989:101)

¹ Charles Fourier (1771 - 1837), socialista utópico francês, a quem se atribui a criação do vocábulo Feminismo.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de Diploma, resulta de uma investigação preliminar sobre a problemática da participação feminina no espaço público, particularmente a mulher Juíza.

Historicamente, a mulher aprendeu a participar em espaços sociais limitados, legitimados como femininos, o que condicionou a elaboração de uma identidade que a concebe como sujeito passivo, incapaz de actuar em sectores importantes da sociedade. (Jesus, 2001)

A temática da igualdade social, ganha muita importância, nos últimos tempos tendo - se convertido num objecto de reflexão a escala mundial, esta questão tem merecido por parte de todas as sociedades reconhecimento, que de certa forma contrariam o paradigma masculino e sexista, antes dominante que subestimava o papel desempenhado pela mulher.

Desde os anos 50 realizaram se muitos e importantes Fóruns Internacionais que reclamavam a necessidade de garantir os direitos políticos da mulher, destacando - se, a Convenção dos Direitos Políticos da Mulher (1952-1960), a convenção Para a eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), a Conferencia de Nairobi (1985) e a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher em Beijing (1995), que, para além de debaterem outras questões relativas à mulher, acompanharam o empenho em promover a sua participação na política e nos processos decisórios em condições de igualdade com os homens. (Avelar,1996:40)

Moçambique, é um país cuja maior parte das mulheres é rural, o que de certo modo leva a que se mantenham periféricas relativamente ao seu activismo na esfera pública. O governo tende a desenvolver esforços criando mecanismos e

estruturas para facilitar a integração cada vez mais crescente de mulheres na esfera pública abandonando assim a domesticidade um espaço considerado feminino.

Pese embora o número de estudantes do sexo feminino no ensino superior tenha duplicado nas últimas duas décadas, o que permitiu de certa forma que a participação das mulheres no espaço público se tenha expandido, a mulher ainda se encontra numa posição desfavorecida. O sistema patriarcal define a mulher como sua propriedade, criando assim, condições para que a mulher em Moçambique continue a ser mais pobre que o homem.

As mulheres em Moçambique não tiveram acesso a emprego remunerado até aos anos 50, altura em que os homens negros começaram a ter cargos de empregados domésticos e ocupações "masculinas", como a indústria de construção, a indústria mineira, a indústria manufactureira e do transporte (PNUD, 1991:56).

Apoiado por um antigo patriarcalismo africano que definia a mulher como propriedade do homem dentro do agregado familiar, o regime colonial alargou o controlo patriarcal sobre as mulheres moçambicanas, recorrendo-se a vários instrumentos legais e culturais.

A independência nacional, em 1975 foi um marco muito importante para a libertação da mulher e, "em 1977 foi eleita a primeira mulher com direito a voto no parlamento moçambicano. Pois, impedidas dos seus direitos as mulheres só podiam usufruí-los por via do marido e como consequência directa, os seus níveis de escolarização tornaram se baixos e sem poder de decisão" (PNUD, 1991:56).

Contudo é notável o esforço que se faz no sentido de se dar cada vez mais atenção a questões relativas à mulher, todavia a passagem do discurso para a implementação prática está longe de acontecer tal é o caso do sistema de administração da justiça em que o número de mulheres no sistema judicial continua muito baixo.

O presente trabalho levanta algumas questões relativas a participação feminina no espaço público, e para o qual, apresentamos a seguinte estrutura: num primeiro capítulo apresentámos a motivação do estudo, a construção da problemática, os objectivos que guiaram o estudo, a questão de partida como a linha orientadora do mesmo e as hipóteses de trabalho.

Em seguida, no segundo capítulo temos aquele que constitui o nosso quadro teórico, usado como instrumento fundamental para o presente estudo, cuja obra de base é "*O Contrato Sexual*" de Carole Pateman, editado em 1993. Trata - se de uma obra que discorre sobre as teorias defendidas pelos Iluministas, provando que na elaboração do Contrato Social, a mulher foi excluída do mesmo, cabendo - a o lugar de mãe, esposa ou seja o espaço privado.

Neste sentido, a autora propõe que se opte por um "Contrato Sexual" onde, os direitos e deveres das mulheres podem ser respeitados.

Ainda neste capítulo apresentamos a metodologia de trabalho, adoptada, concordando todavia com Burgess (1985) quando sugere que "a metodologia não indicará o melhor caminho de atingir um determinado fim, mas poderá produzir algumas indicações de como lá chegar".

No terceiro capítulo, apresentamos a revisão da literatura, e os elementos teóricos de análise, ou seja, os conceitos mais pertinentes para a percepção de como a mulher vem sendo admitida no espaço público, particularmente no Tribunal. A revisão da literatura consistiu basicamente na leitura de obras que de uma ou de outra forma abordam a questão da mulher no espaço público, porém, é preciso aqui realçar que existem muito poucas obras que versam sobre o tema sendo assim incidimos basicamente em obras que olham para a mulher no espaço público de uma forma geral.

Neste capítulo abordámos fundamentalmente os conceitos de *Género, Espaço Público, Lei e Participação*, pois estes inevitavelmente atravessam o estudo ora apresentado.

O quarto capítulo apresenta os resultados preliminares do estudo, com intuito de trazer algumas respostas aos vários questionamentos colocados no nosso problema previamente enunciado, assim como tentámos analisar e/ou reflectir sobre a nossa hipótese de trabalho.

No quinto capítulo sintetizamos os nossos resultados, em forma de considerações finais que subsidiámos com algumas linhas de investigação que no futuro nos guiarão a novos estudos, por forma a trazer maior visibilidade do fenómeno.

CAPÍTULO I

1. Motivação

As mulheres foram, durante muito tempo deixadas na sombra da história. O desenvolvimento da antropologia e a ênfase dadas a família, contribuíram de certo modo, para as fazer sair dessa sombra. Ao olharmos para trás vem a tona o facto de ser incontestável que a vida das mulheres tenha mudado, e que a igualdade progrediu no século XX, contudo é de salientar a pressão por parte das feministas nesse sentido embora encontrem resistência por parte de seus pares.

O interesse pelo tema surge fundamentalmente pelo facto de que como bem o afirmam, Mulinari, (1997:37-38); Zezela,(1997:167) citadas por Casimiro, (1999) “em muitas das instituições de ensino superior ou centros de investigação africanos, a história das mulheres ainda é marginal e não é respeitada nem reconhecida. Aspecto que caracteriza também a produção teórica feminista no Ocidente, até agora dificilmente incorporada na literatura central ao nível da ciência social”.

Neste contexto a ausência ou marginalidade das mulheres no espaço público, sem dúvidas constitui um facto que nos chama a atenção e merece ser analisado a luz desta pesquisa.

O sector da justiça caracteriza-se por uma severa falta de pessoal, particularmente de advogados, procuradores e juizes. No período de 1994 a 1997, havia 79 procuradores, dos quais 14% eram mulheres ; 116 juizes profissionais, dos quais 17% mulheres e 86 advogados dos quais 15% eram mulheres (Collier,2001:35). Porém, este facto não se nota a nível dos juizes eleitos onde estas, que são em número maior, ocupam lugares de destaque a nível dos tribunais comunitários.

Todavia, quando a mulher se encontra na esfera pública após transpor as diversas barreiras que constituem o mundo privado, tem para se afirmar que superar em qualidade de trabalho e em disponibilidade de tempo, de forma tão evidente que ninguém duvide de seu trabalho, nesse mundo masculinizado em que ousou penetrar.

Esta é uma das razões que levam a que muitas vezes a sua afirmação neste espaço dominado por homens como o tribunal, passe ainda hoje pela alienação de si própria e pela adopção de valores e modelos de comportamento masculinos. Uma vez que, a ausência ou marginalidade das mulheres no espaço público sem dúvidas, constitui um facto que nos chama atenção e que de certa forma merece uma análise.

A ausência feminina (total ou parcial) em sectores ocupados fundamentalmente por homens pode ser notada ainda mesmo neste princípio do século XXI, (mesmo com a realização de várias conferências, seminários denunciado essa marginalização), onde surgem apenas indícios de uma rotura deste quadro pese



embora as situações de comando ou de poder são via de regra identificados com o sexo masculino².

1.1 A Construção da Problemática

Ao definir a problemática, o presente trabalho inscreve-se no contexto de uma reflexão sobre a participação da mulher na administração da justiça. Entretanto, um objecto preciso, é lhe designado, o de explorar e de apresentar de maneira sintética e crítica algumas inquietações sobre a condição mulher no espaço público. Trata-se aqui, mais precisamente, de interrogar-se sobre a contribuição própria daqueles que se debruçam sobre esta problemática.

Isto porque, como temos vindo a referenciar ao longo deste trabalho, na bibliografia disponível e não só, como também em diversos debates profissionais sobre esta temática e sustentada por (Osório *et. al.*, 1999:9) “a área de actuação do homem define-se na vida pública dominada pelos negócios, a economia, a indústria, os assuntos internacionais a política e o governo. As actividades do sector público tem sido construídas social, histórica e estruturalmente como masculinas. A estrutura social promove a participação do homem na vida pública” tanto é que se “desencoraja a mulher a sair da sua casa à procura de formação profissional fora das tradicionais áreas femininas de emprego”.

Esta observação conduz-nos a questionamentos vários, dentre os quais a ideia de que a participação da mulher fora do espaço privado, serve apenas para legitimar a sua entrada para o mundo público (ou seja, temos tantas mulheres juízas então isso revela que a participação é aberta) ou por outro lado, o seu engajamento vai de certa forma alterar a ideia de que este campo de acção seja exclusivamente masculino?

² Elleen Collins, a primeira mulher do mundo que teve a oportunidade de pilotar uma nave espacial no início de 1995 é um exemplo. Da mesma forma, só foi possível encontramos uma mulher na liderança da diplomacia norte americana em 1996 quando Madeleine Albright foi nomeada Secretária de Estado dos Estados Unidos. Estes são alguns exemplos, que ilustram o início da inserção tardia da mulher em alguns espaços predominantemente masculinos.

Isso naturalmente, não implica que as mulheres nunca tenham tido importância na sociedade, o que se depreende é que as suas contribuições nunca foram valorizadas como as dos seus companheiros. As mulheres foram sempre responsabilizadas pela educação das crianças e da vida diária da família, incluindo a produção agrícola. Embora a luta pela emancipação da mulher exista a muitos anos, ainda são na maioria os homens que detém os cargos mais importantes na vida pública.

Mas porque será que a visibilidade da mulher no espaço público continua sendo coberta por uma cortina? Por que será que se associa a mulher à esfera doméstica subjugada pela esfera pública dominada pelo homem?

O que nos inquieta é saber porém, se a nível da administração da justiça um sector fortemente masculinizado a visualização da mulher passa por algumas discriminações como tem acontecido em outros espaços públicos.

Desde os finais do século XIX o mundo assistiu a uma série de acontecimentos e movimentos que, por um lado, retiraram as restrições formais a participação pública de certos sectores da população, com particular destaque para a mulher e por outro lado, consolidaram um novo espaço de embates políticos.

Contudo porque será que “a subordinação que afecta as mulheres de diferentes maneiras está relacionada com o tipo de poder múltiplo existente, localizados em muitos espaços sociais diferentes ocupados pela mulher?” citando Saffioti, (1989).

Em 1888 foi fundada a primeira organização internacional das mulheres, tratou-se da Associação Internacional das Mulheres, cujo objectivo era promover a participação das mulheres na vida pública. O debate sobre participação da mulher no que se refere ao alargamento de seus direitos civis, políticos e culturais foi aprofundado na Liga das Nações e mais tarde nas Nações Unidas.

Passados mais de 100 anos, que factores poderão estar por detrás da fraca visualização da mulher no espaço público, resultando muitas vezes na atribuição de responsabilidades familiares ao sexo feminino e o persistente conceito de que determinados trabalhos, considerados de menor valor, são exclusivamente para mulheres?

É, no entanto, depois da 2ª guerra mundial, num contexto de vitória das democracias que o activismo feminista foi reactivado, influenciando a reformulação das constituições (com a introdução do direito de voto e dos direitos sociais básicos) num número importante de países. Hoje com excepção do Koweit o direito a voto é uma realidade em todo o mundo. Osório, (1999) Evidentemente, o voto da mulher vale tanto quanto o voto do homem.

Todavia, e muito mais tarde, dando seguimento a estes acontecimentos, em 1985 realizou - se em Nairobi uma Conferência das Nações Unidas em que o enfoque foi a intervenção social e política da mulher, pondo em causa os modelos de exclusão social, pelos quais a mulher ainda sofre no continente africano. Da conferência saíram decisões importantes tomando em conta o modelo patriarcal que continua a ser dominante, clamando por igual acesso aos bens e recursos.

Os nossos questionamentos ganham corpo pelo facto de no tocante a mulher, como e em que medida, esses acontecimentos ou movimentos se reflectem à nível do sector da justiça, onde a mulher juíza se insere?

De acordo com WLSA (2000: 22), o espaço da mulher é o privado, reduzindo-se a sua mobilidade ao seu estado civil e à idade que lhes definem as tarefas (de produção ou reprodução). Quer dizer, quando por via das necessidades económicas ela começa a estar presente no espaço público, a sua presença, os critérios para estar, e a forma de estar, são determinadas por um conjunto de fundamentos que a subalternizam.

Mas existirão alguns entraves que contribuam para que de certa forma ela se confina ao espaço privado?

É certo que com o acesso da mulher ao espaço público, não se tem a pretensão de que, desta forma estaria resolvida a totalidade do seu problema no que se refere a participação no campo das decisões judiciais, já que ele apresenta considerável abrangência e profundidade.

Neste contexto, o presente estudo pretende identificar e analisar os critérios que condicionam o acesso da mulher à vida pública na Cidade do Maputo. Tomado aqui, apenas uma das suas dimensões: a judicial, com particular enfoque para o Tribunal.

2. Objectivos

2.1 Objectivo Geral

Oferecer elementos para a compreensão de como a participação feminina é pensada num processo de ampliação da participação na esfera pública pelos diversos actores envolvidos nas decisões judiciais.

2.2 Objectivos Específicos

2.2.1. Entender como ocorre a inserção das mulheres no corpo de magistrados.

2.2.2. Perceber como a participação feminina vem sendo admitida nesta esfera como a sua actuação tem sido avaliada em termos dos critérios clássicos, como : a imparcialidade e a racionalidade.

2.2.3. Compreender como é reconhecida a competência da mulher para julgar.

2.2.4. Avaliar se ao acesso formal das mulheres ao tribunal, não se sobrepõe a práticas que as subestimam e as excluem do júri e de outras arenas públicas.

2.3 Questão de Partida e Hipóteses de Trabalho

Para este estudo procurámos formular a nossa questão de partida nos seguintes termos:

Como é admitida a participação feminina nos tribunais de justiça, e como a sua actuação é avaliada.

Formulação de Hipóteses

A nossa pesquisa vai ter como fundamento a seguinte hipótese:

Hipótese: "A relativa "feminização" da profissão judicial leva a que se perca a confiança no exercício da função de julgar, uma vez que, as características tidas como masculinas - racionalidade e objectividade seriam adequadas para a tarefa. Já "emoção feminina" seria descrita como algo que impede um julgamento isento e objectivo."

Num estudo feito por Santos, *et al.* (1996), esta nossa hipótese foi parcialmente abordada pois segundo o autor, *"pressuposta estava a ideia de que a maior ou menor influência do sexo do juiz na imagem tipo de função judicial seria indicadora da maior ou menor aceitação social de um judiciário sexualmente neutro, uma vez que dada a grande diversidade dos domínios sociais em que pode intervir a actividade do juiz, é de prever que as determinações sexuais desta actividade variem com a distribuição dos estereótipos sexuais pelos diferentes domínios sexuais"*.

Avelar (1996: 22), sustenta esta hipótese na medida em que é possível verificar que as dificuldades de inserção da mulher a esfera judicial, prendem-se com os valores que restringem a sua ascensão as cúpulas do poder judiciário, além dos obstáculos de natureza estrutural que se encontram nos preceitos que atribuem aos homens maior superioridade de desempenho na função judicial.

CAPÍTULO II

1. Quadro Teórico

No que se refere ao quadro teórico, entendemos que a teoria feminista contemporânea estabelece um debate, por um lado com o feminismo centrado na luta pela igualdade de direitos e, por outro, com os autores que na luta pela emancipação da mulher se voltaram para a defesa dos ideais políticos não concretizados, dos séculos XVIII e XIX.

Neste sentido tomamos como base a obra de Carole Pateman, 1993, "*Contrato Sexual*" por esta se tornar particularmente importante e actual para o presente debate.

Segundo Pateman (1993), os ideais de liberdade e igualdade foram durante séculos bandeira de luta de movimentos feministas, que identificavam a libertação da mulher, com a ampliação dos seus direitos civis e políticos. Tinham como pressuposto que a exclusão das mulheres da vida pública se contradizia com a promessa liberal de emancipação e igualdade universais, tratando se assim de reivindicar a entrada da mulher em condições de igualdade, na vida pública fortemente dominada pelos homens.

Segundo Scott (1989) as teorias feministas, mesmo ocupando posições diferentes no espectro teórico e político, convergem na sua recusa aos ideais Iluministas³ e consideram que o racismo e o machismo não são apenas manifestações aberrantes da política, mas endémicos à modernidade, enquanto parte constitutiva, inclusive dos seus ideais não concretizados.

³ Movimento filosófico que se desenvolve particularmente em França, Alemanha e Inglaterra no século XVIII, que, no plano político defende as liberdades individuais e os direitos do cidadão contra o autoritarismo e abuso do poder. Consideravam que o homem se podia emancipar através da razão e do saber ao qual todos deveriam ter livre acesso, (Japiassú, 1996 :137).

Pateman (Op. Cit., pp. 65) é um bom exemplo da desconstrução da teoria política moderna, em especial da Teoria do Contrato Social. A autora argumenta que “a modernidade originou - se de uma ficção política expressa pelo contrato, a partir do qual foram substituídos os antigos fundamentos que justificavam a dominação social e política, pelo paradigma do livre acordo”.

Além disso enfatiza ainda Pateman, (Idem:70) que “o Contrato Social inaugurou a sociedade civil e política, o «Contrato Sexual», simultâneo a ele, institui o “direito patriarcal moderno”, que regula o poder político como atribuição masculina e legitima o direito sexual de acesso dos homens aos corpos das mulheres”.

A exclusão da mulher da esfera pública, é demonstrativa por um lado, da natureza discriminatória do contrato social que regula a relação de cidadania e por outro lado, de que esse contrato é regulado pelo modelo patriarcal.

Para a maioria dos teóricos do contrato como Locke, Rosseau, Kant o poder paterno/ conjugal dos homens é considerado natural e anterior ao contrato, e considera esta superioridade um dado imposto pela natureza. Já Hobbes, embora reconhecendo que esta superioridade seja política, aproxima-se dos restantes quando afirma que “uma vez submetidos ao estado natural, após o pacto social as mulheres só poderiam participar da nova sociedade na condição de esposas” (1993:81), isto tudo porque como bem explica Rosseau, citado por Pateman (1993:82) “as mulheres seriam incapazes de controlar suas paixões, diferentemente dos homens que, por isso podiam criar e manter uma sociedade política com a racionalidade e moralidade necessárias a ela”.

Na sua análise da estrutural social, Rousseau, citado por Loforte, (2000:38) apresenta o homem como um ente activo e a mulher como ser passivo e controlado. Constata, assim, a instauração cultural da assimetria de género onde o superior é o homem e não a mulher.

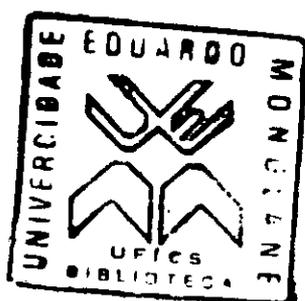
A discussão sobre o grau de participação de homens e mulheres nas diferentes esferas da sociedade, remonta às ideias defendidas no século XVIII, em que giravam em torno da oposição natureza/cultura. Já em meados do século XX, teóricos evolucionistas apontavam uma explicação natural para as diferenças que pudessem surgir entre os sexos.

Tanto é assim que na actualidade, é sobretudo em Lévi - Strauss (1962) e Ortner (1974) que encontramos a reintrodução do paradigma da oposição natureza e cultura, não só como categorias analíticas mas como um princípio organizador do pensamento humano.

Ortner (1974) desenvolve a noção de contraste entre cultura e natureza, sugerindo que a posição da mulher, na ordem simbólica é vista como mais próxima da natureza. A analogia frequente entre as categorias do masculino/feminino e as de cultura/natureza deriva do facto do mundo público masculino dominar o mundo feminino. Uma posição que fornece um princípio que representa e legitima a alocação da mulher à esfera doméstica e a sua posição inferior na ordem social e cultural.

Analisando a fundo a linha de argumentação destes teóricos percebe-se que o "indivíduo" construído a partir do Contrato Social é masculino, e só a ele é garantida a participação no espaço de decisões políticas. É assim que economicamente, a esfera pública é ocupada pelo papel do "trabalhador" - também masculino, a mulher resta - lhe apenas o "status" de dona - de - casa próprio do mundo privado que não se compadece com a esfera das decisões públicas.

A nosso ver e apoiada por esta discussão que, enquanto todas as relações naturais foram substituídas por relações civis após o Contrato, a sujeição feminina permaneceu naturalizada.



3. Metodologia

Os procedimentos metodológicos para a realização da pesquisa incluíram a revisão bibliográfica, o trabalho de campo, a compilação e análise de dados para a produção do texto. A revisão bibliográfica visava aprofundar questões relativas ao tema, tendo permitido analisar conceitos, operacionalizá-los de acordo com os objectivos da pesquisa.

A pesquisa compreendeu três fases, sendo que a fase inicial dedicou-se à *pesquisa documental* (realizada nas principais bibliotecas da U.E.M: UFICS, das faculdades de Letras, Direito, do CEA, do AHM, da Embaixada portuguesa e do Tribunal Supremo) que nos permitiram obter instrumentos teóricos de análise.

A segunda fase foi um pré-inquérito sobre o terreno para a *recolha dos dados* onde se privilegiou a observação não participante⁴ e a aplicação de entrevistas semi-estruturadas, quer dizer suficientemente abertas para podermos compreender os sistemas de representação que podem explicar as práticas dos actores sociais, e posteriormente fizemos o tratamento dos dados.

Portanto, entrevistamos essencialmente o pessoal envolvido nesta área como sejam os juizes (homens e mulheres), advogados, o pessoal de apoio (entre eles escritãs), que possibilitaram a compreensão das lógicas operadas pelos intervenientes com particular destaque para as juízas.

⁴ De realçar que existe uma pequena diferença entre a observação participante e a não participante, pois na primeira o investigador, vê-se integrado e participa nas actividades quotidianas do grupo ora a estudar como se de membro deste se tratasse e na segunda, implica a presença do investigador em algumas ocasiões e contacto com o grupo, mas sempre como um visitante, sendo também assim tratado.

O Tribunal da Cidade do Maputo possui 23 juizes, sendo 16 homens e as restantes do sexo feminino, que se distribuem pelas secções *cíveis* (2 juízas), *criminais* (1 juíza), *laborais* (3 juízas) e (1 juíza) na secção de *instrução criminal*⁵.

As entrevistas abordaram o tema da actuação das mulheres Juízas nos Tribunais da cidade de Maputo. Todos os potenciais entrevistados foram previamente explicados sobre o objectivo do trabalho em que gravámos as entrevistas que posteriormente foram transcritas para análise.

De notar que as entrevistas com os juizes foram muito demoradas, e em maior parte dos casos os contactos tiveram uma média de três dias por cada um dos entrevistados, isto devido a natureza do seu trabalho.

Nesta pesquisa privilegamos a análise qualitativas, o que não impediu a utilização de variáveis quantitativas em certos casos, por exemplo quando tomarmos o acesso ao emprego ambos os sexos como categoria de análise, pois fundamentalmente interessa - nos a forma como a actuação da mulher entanto que juíza, se notabiliza no espaço público. De salientar que tomamos como base o espaço que vai de 1995 a 2000 como período em que o nosso estudo incidiu.

A quando das entrevistas os nossos entrevistados exprimiam livremente as suas ideias não deixando de parte os seus quadros de referência, o que de certo modo levou nos a uma reavaliação das questões que pretendíamos questionar. De referir que os mesmos ofereceram nos importantes pontos de reflexão, que permitiram alargar os nossos horizontes de pesquisa que de algum modo levaram - nos a descobrir formas diferentes de desenvolver as questões relativas ao trabalho.

Notámos ao utilizar uma técnica de pesquisa aberta e flexível, trouxe-nos vantagens na recolha de dados o que possibilitou uma maior interacção com o grupo alvo.

⁵ Juiz Presidente do Tribunal da Cidade de Maputo.

A escolha da cidade de Maputo para o nosso estudo, repousa no facto de ser onde se concentra o poder político e económico dominante, contudo embora seja uma grande cidade apenas 25% dos cidadãos tem acesso ao sistema judicial moderno Santos, (2000).

CAPÍTULO III

1. *Revisão da Literatura*

Alguns trabalhos efectuados em Moçambique, como por exemplo as contribuições de WLSA (2000)⁶ tornaram - se importantes para o estudo deste tema, principalmente por revelar inúmeras formas de repressão de que a mulher é vítima, na nossa sociedade.

No que diz respeito a mulher, há que salientar o facto de serem já inúmeros os estudos feitos no nosso país, porém, os mesmos estão virados para os problemas e constrangimentos da mulher no acesso à justiça (tal é o caso dos trabalhos do WLSA⁷ - Moçambique sendo o desempenho da mulher Juíza entanto que tal pouco estudado). É um facto que, se por um lado, a realização de pesquisas com uma perspectiva feminista trazem contribuições importantes para que se conheça a realidade social, por outro, o debate e conhecimento sobre a mulher juíza regista, no entanto muito pouca produção.

O estudo da, WLSA (Op. Cit.) é fundamentalmente uma pesquisa, iniciada em 1990, cujo tema são sobretudo, os direitos consignados e exercidos pela mulher e, por outro lado, tenta delimitar o modo como a justiça, que envolve pleitos onde as mulheres são sujeitos, é gerida pelo sistema legal. Mormente o estudo procura

⁶ *A Ilusão da Transparência na Administração da Justiça e a obra Equidad y Participación Social de La Mujer Mozambicana.*

⁷ Referimo-nos dentre várias a publicação "A Ilusão da Transparência na Administração da Justiça, Maputo, 2000. Que procura entre outros, mostrar como o sistema de administração da justiça constrange (ou não) o acesso da mulher à justiça.

entre outros, mostrar como o sistema de administração da justiça moçambicano constrange (ou não) o acesso da mulher à justiça.

Christie (1989) preocupada com a situação da mulher no âmbito do Direito, analisa o contexto geral em que se relacionam o Direito formal (positivo) e o Direito tradicional. Não deixa de fazer menção à dualidade jurídica, adiante, apontada por Isaacman (1982), na qual a administração tolerava os vários sistemas jurídicos tradicionais africanos como meio de manter a estabilidade e ordem social. Sublinha ela, que a independência trouxera novos desafios ao novo Estado, um dos quais se ligava à montagem de um novo sistema judiciário o que à partida pressupunha o desmantelamento do anterior sistema e uma abertura a participação feminina.

Jesus (2001), faz por sua vez uma incursão sobre o participação da mulher no espaço público, a autora olha particularmente para mulher na educação uma área em que lhe é reconhecida vocação natural, a autora, traz uma proposta do ponto de vista do conhecimento questionando, analisando e tornando visível deste modo, as relações entre homens e mulheres num contexto sócio- histórico e cultural moçambicano.

Embora estas autoras enfatizem as diferentes transformações surgidas entre as mulheres nos últimos 15 anos, não deixam de vincar o facto de a subalternidade desta perante o homem, resultar das influencias sócio - culturais, que muitas vezes desembocam na divisão sexual do trabalho que inferioriza a mulher moçambicana, ocupando posições de pobreza.

2. Definição de Conceitos

Ao analisarmos as diferentes abordagens versando a participação da mulher no espaço público, todas tem como pano de fundo o facto de historicamente e devido ao modelo patriarcal, a mulher ter aprendido a participar em espaços sociais

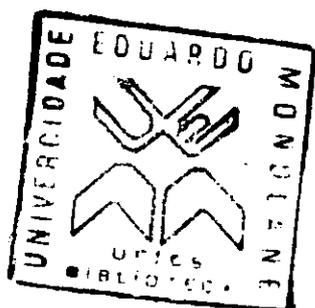
limitados, legitimados como propriamente femininos o que criou em sua volta a imagem de um sujeito incapaz, o que a remete aos trabalhos domésticos.

Esta abordagem quanto a nós baseia-se no facto de “os elementos da ideologia patriarcal transmitirem - se, através de processos de socialização, que posteriormente se convertem em barreiras que dificultam a eliminação das diferenças que se observam entre homens e mulheres e que também se expressam em diverso grau de intervenção de cada um dos sujeitos no processo”(Jesus,2001:33).

No entanto, as leituras feitas à bibliografia consultada permitiram uma reflexão sobre alguns conceitos que inevitavelmente atravessam este estudo; o primeiro tem a ver com o próprio conceito de *espaço público/espaço privado*, ou seja quais os critérios a utilizar para o definir, antecedendo - se a discussão sobre o conceito de *género* e posteriormente, discutimos sobre o conceito de *Lei* e finalmente discorremos sobre o conceito de *participação*. Estes são os conceitos - chave a serem operacionalizados ao longo do estudo daí que adiante se tenha privilegiado a discussão dos mesmos para uma melhor percepção do tema.

Assim, concordamos com Laslet, 1969 (citado por Netting *et al.* , 1984: XIII) segundo a qual uma definição tem sempre um carácter estático, contrário à própria natureza do objecto que pretendemos estudar, porém, para um debate é fundamental apresentar a maneira como vários autores tratam os diferentes conceitos e os seus posicionamentos em relação a este.

Uma das abordagens mais abrangentes da modernidade e elaborada nas últimas duas décadas e com a qual os teóricos feministas tem muito a explorar ao estudar as divisões dicotómicas institucionais entre a esfera pública e a esfera privada, é a discussão sobre o conceito de *género*, assim faremos uma breve incursão sobre o conceito, acreditando que esta não é uma discussão acabada sobre este tema que suscita acesos debates nos círculos académicos e outros.



2.1 Sobre o Conceito de Género

A nosso ver, o conceito de *género* é fundamental para perceber as diferentes interpretações sobre a posição da mulher nas diferentes culturas.

É assim que, a utilização do conceito de “*género*”, na língua portuguesa tem sido contestada por certos autores. Para Zezela Citada por Casimiro, (1999:56), a distinção dicotómica entre sexo e género é específica à língua inglesa. A sua adopção em Moçambique, quer pelo campo científico, quer pelo político, está relacionada por um lado, pela experiência das feministas latino-americanas e espanholas e, por outro, pelas organizações doadoras.

Porém para Rubin (1986) e Scott (1989), torna - se importante a sua utilização e distinção em relação a sexo, ressalvando, desta feita, que sexo e género são categorias socialmente construídas.

A questão de género remete - nos imediatamente ao aspecto social e não especificamente ao aspecto biológico, tanto assim que o factor social, é profundamente dominante para análise do género e das relações de género.

Assim, a operacionalização do conceito de género aponta para o carácter implicitamente relacional do feminino e do masculino, as análises de género referem - se às relações de hierarquia ou igualdade entre homens e mulheres, e ao entrelaçamento destas relações com as de raça e classe, entre outras (Loforte *et al.* 1995: 11)

As relações de género, como categoria de análise só apareceram no fim do século XX, pois, elas estão ausentes na maior parte das teorias sociais formuladas desde o século XVIII até ao começo do século XX Scott (1989).

Os estudos das relações de género ainda que carregados de diversos graus de complexidade convergem no facto de resultarem de construções sociais (Perrot,

(1986) e Saffioti,(1990), que reflectem em fim último relações de poder. Desta feita, subscrevemos a posição defendida por estes autores. Uma vez que as relações de género resultam de papéis social e culturalmente construídos, que advém da socialização que as mulheres e os homens assumem na sua vida quotidiana.

Embora concordemos com a opinião de que as relações de género sejam construídas, autores há que discordam dessa posição⁸, acreditando que esta é uma “importação” de conceitos do mundo ocidental e que aplicados a realidade africana se afiguram pouco operacionais.

Porém, Allen (1993:17), olha para as relações de género como influenciadoras da divisão do trabalho entre a esfera pública e a esfera doméstica pois “a divisão específica do trabalho entre homens e mulheres que ainda prevalece na maioria das sociedades esteve sempre marcadas pelas relações de género”.

Assim alinhamos no mesmo diapasão dos autores que repisam a construção social das relações de género, observadas ao longo do processo de socialização do indivíduo, as quais se convertem em relações de poder entre homens e mulheres na esfera pública e na esfera privada, salientando que os papéis desempenhados por homens e mulheres variam de cultura para cultura onde todavia, o denominador comum é a discriminação: homens e mulheres não “participam” da mesma maneira na sociedade.

2.2. Sobre o Espaço Público

O debate sobre a participação feminina no *espaço público* é um debate que se pretende actual pois, a situação de subalternidade a que a mulher variadíssimas vezes se encontra, aliás resultado do seu baixo nível de escolarização e pela

⁸ Oyewùmí (1997)segundo a autora a ideia de construção social resulta do discurso feminista ocidental, não sendo as relações de género ordenadas pela natureza, mas sim um processo que sofre mutações.

influência do modelo patriarcal, remete - a para a esfera privada ou seja, a reprodução e o trabalho doméstico.

No passado, o discurso das mulheres em relação a esfera pública “começava frequentemente por aceitar a hegemonia masculina nesses espaços: isso parecia a pré - condição para o discurso e prática femininos que, uma vez assumidos como um direito entrariam em conflito com o poder e a igualdade perante os homens”. (Sarlo,1997:26)

No entanto, as formas de relacionamento entre o Estado e a Sociedade é um dos temas relevantes no debate político do país, parece oportuno que sejam apresentados e explorados mais a fundo os conceitos de *espaço público/espaço privado*.

De acordo com Farah (1994:22) o conceito do que seja público remonta a civilização grega. Na Pólis grega o espaço público é a esfera de acção do cidadão, é o espaço onde se compete por reconhecimento, precedência e aclamação de ideias. É nesse ambiente, com condições de homogeneidade moral e política e de ausência de anonimato, que existe a perseguição da excelência entre os iguais. Por oposição, o espaço privado é onde se dão as relações entre os que não são cidadãos, as *mulheres*⁹ e os escravos.

Pode - se perceber que na sua origem o conceito *espaço público* remete a esfera da colectividade e ao exercício do poder, à sociedade dos iguais. Em contrapartida, o espaço privado relaciona - se com as esferas particulares , ou seja a sociedade dos desiguais.

E, desta feita, e ainda segundo Osório (1999: 8), “mesmo em países onde a mulher atinge altas percentagens de emprego, o mercado do trabalho é discriminatório : de uma forma geral, as mulheres e homens não trabalham nos mesmos campos.

⁹ O grifo é de nossa autoria e mostra como mesmo a nível de conceituação a discriminação da mulher está patente.

Histórica e tradicionalmente, a mais básica e usual forma de discriminação entre homens e mulheres é a divisão entre a esfera pública e a privada”.

Este conceito (esfera pública) torna-se particularmente fundamental por se tratar de um conceito básico quando o tema aborda a visibilidade da mulher e não só, uma vez que tradicionalmente o papel da mulher está centrado na esfera privada, ou seja a de reprodução e o trabalho doméstico.

Antunes (2001:20) acrescenta que é preciso lembrar que a divisão sexual do trabalho na família e na sociedade, assim como a distribuição e incorporação de diferentes papéis sociais diferenciados ao homem e a mulher também são factores indispensáveis ao entendimento da participação feminina no espaço público.

A introdução da mulher no espaço público e, portanto a busca por uma situação de equidade de género na representação pública não pode ser pensada sem considerarmos a sua relação com o chamado espaço da reprodução, o qual tem sido historicamente um entrave a participação feminina em diferentes espaços e profissões.

Esta posição de Antunes vem confirmar a ideia existente de que o plano público das actividades, o espaço que requer o poder, a autonomia das situações de comando fica destinado ao homem , mesmo ao nível do nosso país, onde este facto é inegável .

É certo que esta situação não se manifesta de forma mecânica, mas, é inegável que as mulheres ainda não ocupam cargos de decisão que sejam representativos da magnitude da população feminina .Pois a baixa representatividade da mulher no espaço público, não constitui um fenómeno desarticulado daquele que muitas vezes resulta do papel sócio - cultural que lhe é reservado pela própria sociedade, cabendo sobretudo a si mesma reverter esta situação.

Para um aprofundamento das discussões sobre o espaço público, ao contrário da obra de Richard Sennet (1989) que, em «O Declínio do Homem Público», partilha o diagnóstico da decadência do espaço público mas toma-o basicamente como um espaço de encontro entre estranhos, o público de Habermas (1984) é essencialmente político. Na esfera pública pessoas portadoras de privacidade se encontram para discutir formas de emancipação humana, assuntos que não tem haver com os interesses privados, mas sim, com interesses da sociedade, acreditando que, a partir dessa discussão, poderiam emergir as formas correctas e justas de convivência.

Habermas (Op. Cit.), conceitua a sua oposição entre público e privado relacionando - o a : família, economia, estado e o que designou de “espaço público”, operando entre dois níveis de distinção inter-relacionados.

No polo privado a família relaciona - se com a economia pois é esta que fornece mão - de obra (os trabalhadores) e consomem sua produção (consumidores). No polo público, o estado se relaciona à esfera política através do cidadão e / ou cliente.

Porém, esta posição de Habermas, é criticada por Fraser (1991), pois, e segundo a autora Habermas deixa de ver que algumas categorias centrais em sua teoria social, como as identidades sociais dos indivíduos modernos e os papéis institucionalizados no cruzamento dos níveis público e privado - trabalhador, consumidor, cidadão e cliente - são dotados de género. O trabalhador e o cidadão são papéis masculinos, o consumidor e o cliente papéis femininos.

Estamos de acordo com a perspectiva defendida por Fraser (Op. Cit.), com a qual pretendemos adoptar para este estudo. De facto, na actualidade, principalmente a partir da plataforma de Beijing, a teoria feminista procura alterar a dicotomia entre universal e particular, entre público e privado estabelecendo estratégias de



negociação e de interação entre ambos espaços, ao mesmo tempo em que são reconhecidas as especificidades e os interesses diferenciados.

Ao tratar estes papéis de maneira generalizada, o modelo de Habermas de acordo com Fraser, perde a possibilidade de aprofundar a comparação entre público e privado: porque, por exemplo, o trabalhador homem é melhor remunerado, tal é o caso em que mesmo a publicidade trata o público consumidor como feminino, e a participação política considerada “atributo masculino”.

Esta constatação, é repisada por Loforte (2000) para quem, a esfera doméstica enquanto subjugada pela esfera pública está condenada a permanecer essencialmente feminina, fazendo com que o poder público escape completamente das mãos da mulher.

Certos teóricos marxistas por sua vez defendiam que “o estatuto inferior da mulher se baseia em algo mais que a inferioridade biológica. A emancipação da mulher verificar - se ia quando ela deixasse de estar excluída do trabalho social produtivo, devendo deste modo, ser também subtraída do trabalho doméstico” (Loforte, Idem, 42). Mas a mulher é no entanto, depositária de informações sociais e culturais que escapam a literatura oficial, por sua vez, tão marcada pela construção política e ideológica do pensamento baseado na bipolarização público/privado.

De acordo com Marins (1995) em contrapartida, diversos estudos tem demonstrado a fragilidade dessa construção teórica, já que nem sempre a mulher esteve ou está vinculada ao mundo privado e o homem ao mundo público, de forma mecânica. Aliás, a dicotomia público/privado está a ser desconstruída justamente porque os actores sociais reais nem sempre se comportam de acordo com ela.

2.3 A Lei

Lei ou norma é um conceito carregado de muitas significações, e a mais citada surge associada ao código. O termo *Lei* deriva do latim “ligare” (que vem do ligar), de facto a lei entanto que tal liga, obriga submete as pessoas, pela esperança de recompensas ou pelo temor de castigos, ao cumprimento de seus deveres.(Noronha, 1966)

Para Montesquieu, citado por Japiassú, *et, al.* 1996, as leis em seu sentido mais amplo, são relações necessárias, derivadas da natureza das coisas, e nesse sentido, todos os seres tem as suas leis, as leis regulam as relações entre os homens e tem um carácter convencional prescritivo, normativo sendo originárias do uso, do costume, das práticas sociais.

Seguindo a mesma linha de pensamento Cícero (1997) sustenta que a justiça deriva da razão e a lei também deriva da mesma (razão). Fallers (1969: 2) citado por Goody (1973), argumentou que a lei é simultaneamente cultural e social, ocupando se da institucionalização de valores “em que os próprios povos encontram se empenhados para se disporem a impô-las a elas mesmo de uma maneira autoritária”.

Se para Roscoe Pound's, citado por Rouland (1988) a *lei* é controle social através da aplicação sistemática da força de uma sociedade política organizada (existência de tribunais) para Telles (1990) *Lei* é de forma genérica um conjunto de princípios que regem todos os seres, podendo se distinguir leis normativas (humanas) e físicas (naturais).

No entender de Bobbio (1992) as leis surgem como elemento regulador das relações entre o estado e a sociedade e o que regula as relações entre os participantes do mercado é o contrato.

Subscrevemos a perspectiva de Telles (1988) porque de facto, toda a lei é uma forma de controlo social que é imposta aos indivíduos, cuja infracção é passível de sanção de acordo com a gravidade de cada situação particular.

Deve-se ter em conta, no entanto, que a lei tem também outras funções que se coadunam com a necessidade de manutenção e fazer cumprir as normas instituídas e, de chamar à responsabilidade moral e material aos que a infringem.

A lei é, contudo, emanada por certos órgãos de soberania, com competência para tal e, foram postas à cargo da comunidade, na sua confiança, para realizar a tarefa de desenvolver actividades que as beneficiem.

Deste modo, torna se necessário fazer referência ao facto de que, este conjunto de normas jurídicas, relacionam-se, obedecem, e não podem contrariar a lei fundamental, que se encontra consagrada na constituição, que é a fonte do direito no país, que apresenta de um modo geral, as balizas do ordenamento jurídico.

As leis consagradas na constituição, orientam o país. É a lei formal a partir da qual se define o sistema político, jurídico e económico de um país. Nela estão consubstanciados os princípios fundamentais que informam as leis do país e pelas quais estas devem - se - ão guiar, procurando não confronta-la.

2.4 Sobre o Conceito de Participação

Segundo Platão, citado por Japiassú, *et, al.* (1996:207), o conceito de *participação*, trata essencialmente da relação entre o indivíduo e o universal.

Gaventa e Valderrama (1999), consideram que o conceito de *participação* tem vindo a ser largamente usado, nos discursos e práticas do desenvolvimento nos últimos vinte anos. Fazendo intercessão dos diferentes significados do conceito de participação, estes autores, identificam fundamentalmente dois tipos de abordagens: por um lado aquela que focaliza a atenção para a comunidade,

participação social e por outro lado a que se refere a cidadania, participação política.

No que respeita a discursos e práticas, a abordagem da participação social é a que tem sido mais usada. Assim, nos finais da década 70, *participação* era definida como esforços organizados para aumentar o controle sobre recursos e instituições reguladoras, em determinadas situações sociais por parte de grupos e movimentos, até então excluídos desse controle. Idem (1999:2)

Mais recentemente o Banco Mundial (1995:15) definiu o conceito de *participação* “como um processo através do qual as pessoas influenciam e partilham o controle sobre iniciativas do desenvolvimento, decisões e recursos estes que as afectam”.

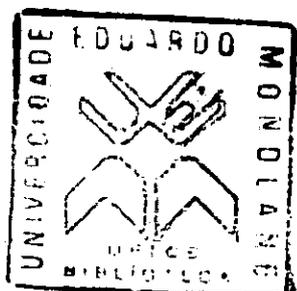
Pretty (1995:60), sustenta por sua vez, que este conceito ou seja, *participação* “possui sete sentidos que se diferem um do outro, que vão da participação passiva, em que as pessoas se envolvem por ouvir dizer o que vai acontecer, e a auto-mobilização, onde as pessoas tomam iniciativas para mudar as suas condições de vida de uma forma independente das instituições externas”. Vejamos de seguida os diferentes sentidos de Pretty.

Participação Passiva: as pessoas participam depois de uma informação acerca do que está para acontecer ou já aconteceu;

Participação em Informação: aquela em que as pessoas participam respondendo a perguntas feitas por pesquisadores;

Participação por Consulta: as pessoas são consultadas, mas são os peritos (geralmente estrangeiro e relativamente à comunidade) que decidem o que fazer depois da consulta;

Participação Funcional: aquela em que participam formando grupos para alcançar determinados objectivos dum projecto;



Participação por Incentivos Materiais : aquela em as pessoas participam recebendo, em troca, algum bem material;

Participação Interactiva: as pessoas participam em análises conjuntas que levam a um plano de acção;

Auto - mobilização: as pessoas participam tomando iniciativas, duma forma independente das instituições externas ao seu meio, para melhorar as condições de vida” (Op. Cit.,pp.61).

Como se pode depreender, participação surge como um conceito dotado de diferentes sentidos. Neste trabalho, ele é usado na linha da abordagem de participação social no sentido de Gaventa e Valderrama (1999), e dada a complexidade deste conceito, mais do que algo alcançado, participação, no nosso entender , é sobretudo um *processo*. O qual pressupõe a existência de indivíduos que entram em relação, através de múltiplos processos de interacção , participando deste modo em análises conjuntas que levam a um plano de acção, esta é a perspectiva por nós assumida neste trabalho.

CAPÍTULO IV

1. Resultados Preliminares

1.1 Cidade do Maputo sua Caracterização Histórica e Geográfica

Para uma melhor compreensão do nosso objecto da pesquisa, faremos aqui uma breve descrição da Cidade de Lourenço Marques hoje Maputo, a mesma permitirá perceber o processo de urbanização da Cidade sem portanto, descuramos - nos das relações sociais existentes.

Lourenço Marques, hoje Maputo¹⁰ teve o século XVI como o período em que se iniciou a sua formação, associada a esta formação foi palco de várias disputas por

¹⁰ Nome do maior rio existente na zona sul de Moçambique.

parte de várias colónias. Entre o momento da descoberta da Baía de Lagoa, em 1544, pelo navegador português, Lourenço Marques, e o momento da ocupação efectiva por Portugal, a baía foi ocupada pelos holandeses, que pretenderam sem sucesso, estabelecer laços comerciais com os indígenas visando, assim conquistar Monomotapa¹¹. Quando se dá a retirada dos holandeses, a Baía de Lagoa (outra designação de Lourenço Marques) foi palco de incursões de ingleses franceses e austríacos obrigando assim Portugal a reforçar a sua presença militar na região, através da construção de um presídio e do envio de uma força militar na região em 1805.

A cidade de Maputo localiza - se na Baía do mesmo nome e tem uma extensão de 316Km², incluindo os territórios da Catembe e da Ilha da Inhaca. É limitada a Oeste pelo vale do Infulene que a separa da província de Maputo e a Este pelo Oceano Indico.(Fonte: INE , Instituto Nacional de Estatística:2000)

Segundo (Mendes 1985) a proclamação da sentença arbitral de Mac Mahon¹² em 1875, reconhecendo a Portugal os direitos das terras de Maputo, Inhaca e Catembe e a descoberta de minas na África do Sul, trouxe, como consequência, a construção imediata de uma estrada de Lidenburg à capital moçambicana e o desenvolvimento do porto, que passou a ser utilizado por numerosos navios de diversas nacionalidades.

Maputo é uma cidade relativamente nova, em 1861 havia apenas 56 fogos em casas de pedra e cal e 67 palhotas. O Município de então Lourenço Marques foi criado em 1876 e passou a ter forros de cidade a 10 de Novembro de 1887, data em que se comemora o dia da cidade

¹¹Grande império existente em Moçambique no século XVI.

¹² Marechal Mac Mahon, presidente da república francesa, que no arbitrio internacional sobre a disputa da Baía de Lagoa, (entrepote comercial de importância estratégica para as necessidades de importação e exportação de produtos de e para a África do Sul)entre portugueses e ingleses decidiu favoravelmente, por Lisboa.

Hoje a cidade de Maputo é a capital da República de Moçambique. É também o centro económico, cultural, jurídico e científico de Moçambique. Aqui localizam-se as estruturas centrais do governo, dos partidos das organizações nacionais e internacionais. Tem 2 Universidades públicas e vários outros institutos de investigação científica.

A cidade de Maputo tem estatuto de província, é a capital da República de Moçambique, é também a mais importante cidade do país com mais de um milhão de habitantes, dentre os quais 520.773 são mulheres e os restantes 498.165 são homens sendo assim a maior cidade do país, está organizada em 5 distritos urbanos que perfazem 60 bairros.(Fonte: INE-DEMOVIS.)

1.2 Contexto Histórico do Surgimento do Sistema de Administração da Justiça em Moçambique

Para o presente trabalho nossa investigação incidirá sobre a justiça oficial que compreende todo o sistema de resolução de litígios, criado e financiado pelo Estado. A justiça oficial pode ser analisada sob ponto de vista do *formato organizatório* e a do seu *desempenho* incluindo o direito processual em que se move.

Para o caso específico desta pesquisa interessa-nos o *formato oraganizatório* da justiça oficial pois este mostra-nos quem são os actores e as instituições que compõem o sistema, como se organizam do ponto de vista hierárquico e os respectivos papéis sempre marcadamente diferenciados.

Segundo Isaacman (1982) para um conhecimento sobre o surgimento dos Tribunais em Moçambique, é imperioso que se recue aos primórdios da organização administrativa colonial, altura que teve como um grande marco a desvinculação de Moçambique da tutela de Goa, pese embora a presença nominal

portuguesa fosse um facto, e por um conjunto de dispositivos legais promulgadas nesse contexto¹³.

Ainda de acordo com Isaacman (idem:288), “por volta dessas alturas se tinha estabelecido um sistema legal dual e separado: um para os “europeus civilizados” regulado por um código metropolitano e, o outro para as “populações nativas primitivas”. Contudo a independência trouxe grandes desafios ao novo estado, um dos quais era a montagem de um novo sistema judiciário o que pressupunha o desmantelamento do anterior implementado pelo regime colonial. O novo governo pretendia assim, criar um novo sistema legal unitário estratificado do topo à base.

Passados cinco dias após a proclamação da independência, o Comité Central da FRELIMO aprovou a nova constituição (a constituição da República Popular de Moçambique), revogando assim todas as leis coloniais que se contradiziam com os objectivos preconizados pelo novo Estado ora socialista.

Segundo Sach e Welch (1990) o sistema judicial moçambicano no período colonial caracterizava-se por : uma conotação *fascista* porque uma vez dominada pela PIDE (a polícia política portuguesa) instituição que em última instância determinava a aplicação e administração da justiça; *colonial*, pois toda a legislação em vigor em Moçambique, incluindo os actores da justiça eram completamente dominadas pelas leis portuguesas; e por fim *elitista* era concebido para servir os interesses de uma facção rica e poderosa em detrimento da maioria dos moçambicanos e incluindo portugueses pobres.

De acordo com estes autores, esta era mais do que uma razão suficientemente forte para destruição do sistema colonial e criar-se um novo sistema popular, moçambicano. Para Santos *et al.* (2000 : 4) o sistema de administração da justiça em Moçambique conheceu quatro momentos distintos a saber:

¹³ Assume-se o ano de 1752 como ponto de partida para esta discussão por se tratar do momento em que a colónia de Moçambique é desligada da Índia (Goa) constituindo-se em governo próprio sob a forma da Capitania Geral.

1. “ ...de 1974 a 1975 - fase do governo de transição;
2. 1975 a 1978 - independência Nacional e aprovação da primeira lei da organização judiciária;
3. 1978 a 1992 - fase da “construção das bases políticas, económicas, sociais e culturais do socialismo” e da chamada justiça popular;
4. 1992 a 2000 - fase do acordo geral de paz aos nossos dias”.

A última fase de 1992 a 2000 é a que mais nos vai interessar, pois marca uma fase de viragem na vida do povo moçambicano a vários níveis (trata-se de uma organização judiciária da paz, pluralismo político e da economia de mercado) salientando que com a conferência de Beijing¹⁴ em 1995, o activismo da mulher ganhou mais ímpeto no espaço público, e particularmente na administração da Justiça.

Aquando da independência nacional, o número de quadros formados em direito era muito pequeno, não havendo na altura nenhum magistrado moçambicano. A abolição da prática da advocacia e principalmente o encerramento da faculdade de Direito em 1985 lançaram para a prática da magistratura jovens estudantes que elaboraram e executaram uma organização judiciária que se queria revolucionária e popular, como a que tivemos em Moçambique no pós independência WLSA (2000).

De notar que até finais da década de 90 o sistema de administração da justiça continuava a braços com carência de quadros com nível superior cerca de 150, dos quais mais de 2/3 se encontravam na capital do país, é assim que nos tribunais judiciais da cidade de Maputo os juizes são todos formados em Direito pela Universidade Eduardo Mondlane (Idem,2000:126 e 130).

¹⁴ A plataforma de Beijing 1995, destaca que se torna necessário “promulgar e fazer cumprir leis que garantam os direitos da mulher e do homem a uma remuneração igual por trabalho igual, assim como

Após esta breve descrição do sistema de administração da justiça em Moçambique subscrevemos a ideia da WLSA (2000:146), quando afirmam que “o sistema judicial moçambicano ainda está em vias de experimentação e de consolidação”, uma vez que, “até agora, acarreta consigo todos os defeitos e virtudes, vigoraram no país sistemas “importados” enfatizando que urge adequar o sistema judicial ao contexto moçambicano”.

De realçar que hoje, motivado pelo discurso científico e até mesmo político, nota-se a presença sistemática da mulher na resolução de conflitos na esfera pública reivindicando espaço lado a lado com o homem, facto que se notabilizava a nível dos tribunais comunitários onde o número de juízas eleitas é superior que o número de homens.

2.A Mulher Juíza

2.1 Mulher na Administração da Justiça

A independência de Moçambique em 1975, colocou a mulher como uma das principais preocupações do programa do Governo, ao ponto de condicionar o triunfo da revolução à participação efectiva da mulher na vida da sociedade e principalmente no sistema de administração da justiça.

A política do governo da Frelimo, incentivou uma efectiva participação da mulher na economia¹⁵, o melhoramento do seu nível educacional e do seu estado de saúde precário e uma participação "de jure" e "de facto" nos órgãos de decisão política.

Conhecidas as opiniões sobre alguns aspectos julgados importantes e seleccionados, no que se refere a administração da justiça e particularmente o modo como as juízas se inserem no conjunto de acções no espaço público,

eliminar a segregação das ocupações e as práticas discriminatórias, entre as quais se incluem aquelas utilizadas pelos empregadores e que são baseadas nas funções reprodutivas da mulher" (Avellar1996)

¹⁵ *Apesar da justeza desta orientação, ela esquecia que a mulher já participava activamente na economia do país, como principal produtora de bens alimentares, ao nível do sector familiar.*



procurámos conhecer com algum detalhe, as opiniões de alguns entrevistados, concentrando nos especificamente no papel da juíza.

Porém concordamos com Santos (1996:579), quando afirma que “qualquer perfil profissional é socialmente construído e a partir de uma multiplicidade de dimensões. A complexidade do perfil mede - se precisamente pelo número de factores que entram na sua construção social”.

Não temos porém, a veleidade de neste trabalho obtermos uma visão de conjunto sobre as representações sociais dos moçambicanos a respeito do perfil da mulher na administração da justiça, pretendemos tão somente, captar alguns traços que se nos afiguram mais decisivos para os objectivos gerais da investigação.

De facto, nas últimas décadas, tem se assistido a uma maior participação da mulher na vida pública, pese embora a sua intervenção se restrinja a sectores tradicionalmente considerados de “vocação feminina”, como são os casos da educação, saúde, cultura e assistência social, tornando o espaço público o prolongamento do espaço doméstico.

A integração da mulher no sistema judicial e particularmente ao que se refere a mulher juíza, é um processo herdado do período colonial, altura em que tanto em Portugal como em Moçambique as mulheres não podiam ser juízas, uma vez que esta era uma actividade profissional reservada apenas aos homens.

O activismo da mulher em Moçambique vem já desde o longínquo período da luta armada em que participaram lado a lado com os homens na luta para a libertação do país, continuando depois da independência com o movimento associativo de mulheres (tal é o caso da OMM e outras associações).

Com a independência das colónias africanas, e particularmente de Moçambique em 1975, os direitos das mulheres são igualados aos dos homens, e abre - se às mulheres a possibilidade destas serem juízas.

Nos últimos anos o trabalho foi fortemente intensificado, a nível governamental existe desde 2000, o Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social, e no Plano Estratégico do Ministério da Educação, assuntos de género são prioritários na concepção e elaboração dos curricula escolares.

No caso concreto de Moçambique, as primeiras mulheres juízas entraram por volta de 1978, altura em que foram introduzidas algumas inovações no sistema de administração da justiça, isto resultante da introdução da Lei 12/78, a Lei da Organização Judiciária.

Medidas estas que resultavam da revogação de leis discriminatórias e, que atentavam contra a constituição, bem como a elaboração de novas leis conducentes ao novo contexto gerado a partir da independência.

2.2 Representações sobre a forma como a mulher juíza administra a justiça.

A participação da mulher no espaço público no período colonial, não se tornava fácil para as mesmas, uma vez que, e segundo a legislação da altura a participação das mulheres a este nível a despeito delas possuírem os requisitos legais para tal, porque careciam da autorização de seus maridos para que exercessem actividades públicas e até mesmo expressarem os seus desejos pela forma de voto. Evidentemente, o voto da mulher vale tanto quanto o do homem.

Nos anos a seguir a independência Nacional, a participação feminina nos Tribunais da Cidade do Maputo era mínima, facto que perdurou até meados da década 80.

Contudo é de realçar que, a nível dos Tribunais Comunitários, assistia-se a uma maior participação das mulheres como juízas eleitas, em resultado de um engajamento crescente destas na O.M.M a (Organização da Mulher Moçambicana). Este seu empenho a este nível é justificado pelo facto de, nos

Tribunais Comunitários, constituírem a primeira instância de gestão de conflitos e o nível de escolaridade que se exige ser baixo e como sustenta Lucrécia Timana¹⁶, 52 anos de idade, juíza comunitária:

“ nós nos Tribunais Comunitários temos resolvido os conflitos que surgem no espaço doméstico e muitas vezes são as mulheres que vem queixar-se com muita frequência, tratam se casos de violações que elas sofrem nos seus lares e a resolução dos casos muitas vezes passa por um entendimento entre as famílias envolvidas” .

A participação das mulheres nos Tribunais mesmo a nível comunitário não era uma prática comum dentre as mulheres em Moçambique tanto no tempo colonial como no ano seguinte a independência, só por volta de 1977 é que esta prática se tornou comum no nosso seio, com efeito, segundo M. Domingas Vicente, ajudante de escritã, 60 anos de idade, e que antes trabalhara como juíza comunitária afirma o seguinte

“naquela época era assim mesmo. As mulheres não tomavam parte destas actividades. Uma vez que antes mesmo no período colonial e mesmo pouco depois da independência não aceitavam que a mulher trabalhasse fora do seu lar.

Sobre o mesmo assunto a nossa entrevistada argumenta ainda que:

“Penso que estava errado, mas que fazer nós não tínhamos poder. Isto, porque as mulheres não tiveram oportunidade de estudar muito como os homens, eles achavam que a mulher não era para isso”.

Uma diferença que observamos quando entrevistámos juizes e juízas, foi que as últimas foram mais detalhadas que os seus pares homens, ao descreverem os crimes que julgaram e as circunstância que andaram a volta do julgamento. No

¹⁶ A identificação dos nossos entrevistados foi por nós alterada em virtude de a maioria deles nos ter solicitado o anonimato.

entanto, pelo que pudemos depreender as juízas quando em julgamento detêm-se nos aspectos legais de tal modo que só o texto da lei é usado.

Assim o acesso das mulheres a esfera das decisões judiciais ou seja ao Tribunal, dá-se portanto, a partir da sua transformação num novo actor “político”, considerado especialmente bem preparada para fazer a mediação de conflitos tal como o homem pois a transição do espaço público para o privado é considerada normal, embora se mantenha a oposição entre o mundo privado e o público,

2.3 Mulheres Juízas Representações de como elas vêem a Justiça

A questão da admissão das mulheres a esta profissão que ao longo de vários anos foi tida como masculina, foi a que colocámos a todas as juízas em número de seis com as quais trabalhamos. Todas foram unânimes em dizer que os critérios de admissão foram abertos, bastando para tal ter concluído o ensino superior posto o qual se candidatam para juízas passando antes por uma formação específica para a área.

As juízas instadas sobre a sua actuação no Tribunal, mostraram que estão plenamente conscientes do facto de que quando em julgamento, como rezam as cartilhas legais, as emoções devem ser deixadas de lado e só o texto da lei deve ser respeitado.

Por exemplo, julgar homens e mulheres em casos de homicídio, é avaliado como algo equivalente por aqueles que já julgaram ambos os sexos, e por aqueles que só julgaram um género e são convidados a pensarem na outra possibilidade, o depoimento de H. Macupulane, 27 anos juíza seleccionada entre vários parece confirmar essa tendência:

“quando tive que julgar casos dessa natureza, não levei em linha de conta o facto de ser uma mulher ou então ser um homem, quem estava no banco

dos réus não, de maneira alguma, cingi - me isso sim a questão do assassinato apenas e apliquei a lei"

É interessante ressaltar, no entanto, que apesar destas declarações inequívocas de não existirem diferenças do ponto de vista do género, no momento da decisão, algumas juízas que assim declararam quando nos descreviam os julgamentos nos quais participaram, revelaram que tinham em mente a separação razão/emoção a caracterizar homens e mulheres e indirectamente a mencionaram, como bem o afirma Margarida B. Lucas, 34 anos juíza há sensivelmente 9 anos:

"Já tive casos em que se tratava de separação de um casal e no meio haviam duas crianças tudo indicava que o pai tinha razão, mas logo pensei naquelas duas crianças e na minha condição de mãe, aí refiz o caso de forma a que a sentença prejudicasse menos a mulher, aí penso que o meu lado maternal pesou, devo admitir que sim".

P. Manuel, 29 anos, uma outra juíza contou - nos como por vezes quando em julgamento, o lado emocional vem ao de cima,

"Já tive três julgamentos seguidos em que quando chegou a altura de decidir verifiquei que tinha condenado os três, fiquei a pensar: meu deus será que há algo de errado? Mas porque razão eu fui muito dura? E condenei aos três será que estou a ficar insensível? Mas em muito pouco tempo refiz os casos e pensei, não eu estava certa, (...) justiça é justiça".

As juízas na sua maioria procuraram desmentir as opiniões cristalizadas que as inferiorizam na esfera pública, considerando - as menos aptas a manejarem aqueles que são considerados os elementos por excelência, da esfera das decisões: a racionalidade e a imparcialidade. Reforçando a racionalidade como característica que deve imperar. Isso ocorreu mesmo quando consideraram que a construção



social e a cultura do indivíduo prescindem da questão de género na sua constituição.

De acordo com Antunes (2001:3), o espaço público, não é somente masculino devido a majoritária presença masculina, mas, que traz consigo uma simbologia atrelada aos valores identificados aos referenciais masculinos. O acto de decidir e de comandar corresponde a atributos imputados ao homem. Daí a dificuldade de se estabelecer uma relação mais equitativa entre mulher e espaço público.

2. 4 Representações dos Juizes e Advogados sobre o desempenho das Juízas

Ao avaliarmos directamente a diferença entre a forma de homens e mulheres, julgarem, foram três as linhas de argumentação que marcaram as suas considerações.

A primeira, e que apareceu com maior frequência, é a de que homens e mulheres julgam de igual forma. Ou seja que a diferença de género não é pertinente nessa questão. Ressaltaram que seriam as características individuais, o nível cultural, o tempo de serviço e a idoneidade que determinam a avaliação que cada um faz da realidade. A posição de S. Fulane, 58 anos escrivão há 22 anos, dentre muitos, demonstra ao longo do seu discurso essa situação pois, segundo ele:

“Não concordo que mulheres e homens tenham características que façam diferença no momento de decidir, o que determina como um individuo vai julgar são os valores individuais, ligados ao grau cultural e o mundo de convívio, que influenciam a avaliação que cada um faz da realidade. ”

A segunda linha de argumentação acredita que as mulheres sejam mais apegadas a questões emocionais que os homens devido ao seu lado maternal, tornando as

menos racionais que os homens, mas que contudo, no momento da decisão, elas se abstraem e julgam com a razão.

"Normalmente fora do Tribunal a mulher é mais emotiva. Mas eu diria que quando elas estão num julgamento a responsabilidade que se tem é tal e a juíza torna - se mais fria de modo a analisar os casos por isso que para mim homem e mulher se nivelam". P. Lissane, 44 anos juiz, há sensivelmente 10 anos.

A terceira linha de argumentação foi menos frequente e considera que as mulheres julgam melhor, porque tem mais emoção que os homens, além da razão que normalmente os caracteriza e que isso as faria avaliar os crimes em julgamento de uma maneira mais completa, senão vejamos, Ali Hassane, 52 anos, advogado, e que antes de se dedicar a advocacia fora juiz, sustenta essa afirmação da seguinte forma:

"Para mim as mulheres e os homens julgam de forma diferente sim. As mulheres tem um outro tipo de visão. Por lidarem melhor com as emoções, pois elas tem mais sensibilidade para perceber as coisas e levá - las em conta algo que o homem deixa passar levemente. Sou de opinião que por perceberem melhor o que está envolvido elas podem decidir melhor, aplicando melhor a lei. O homem porque se refugia na razão, acaba percebendo menos os casos tendo menos visão. Para mim a mulher é mais completa, julga melhor porque tem a emoção também".

A posição defendida por este advogado, foi também reforçada pelo pessoal de apoio narrando casos verídicos em que o ajuizamento de dois casos quase que idênticos por juizes de sexos diferentes teve por parte da juíza uma sentença diferente, eles salientaram que tem sido bastante frequente em situações de separação de cônjuges e com crianças no meio.

CAPÍTULO V

1. Algumas Considerações Finais

A natureza e as circunstâncias do estudo empreendido não nos permitem chegar a conclusões definitivas, por um lado, trata-se pois de um projecto de investigação e, por outro, devido aos constrangimentos que se ligaram ao período bastante curto de permanência no local da pesquisa, contudo existem alguns aspectos importantes que merecem a nossa consideração.

Este trabalho relacionou questões referentes a racionalidade e a imparcialidade da justiça num espaço urbano específico - a cidade do Maputo. Interessou - nos, especialmente perceber como é que a participação feminina vem sendo admitida na esfera pública e como é que a sua actuação vem sendo avaliada em termos do que classicamente, se considera como elemento fundamental da justiça : a imparcialidade e a racionalidade.

Para tal tomamos como base o Tribunal, e o nosso objectivo foi de entender como é que se deu a inserção das mulheres nesse corpo em que a idoneidade, isenção deve marcar cada um dos seus participantes ; e ainda como esta inserção se interrelacionou com as concepções de diversidade e desigualdade que perpassam a nossa sociedade. Para tal, esta foi a questão de partida que orientou o nosso debate: *Como é admitida a participação feminina nos tribunais de justiça, e como a sua actuação é avaliada.*

Como nos referimos anteriormente, as Teorias feministas, identificadas como crítica a modernidade, consideram que o sujeito forjado pelo Iluminismo é masculino. Ao desconstruirmos o arcaboiço teórico da modernidade encontramos a oposição *razão/afectividade* a alimentar a lógica *público/privado*.

Assim, somente os homens poderiam encarar na plenitude esse “eu genérico”, libertando-se das paixões, exercendo a racionalidade e a avaliação imparcial.

As mulheres ligadas permanentemente a natureza seriam tidas como incapazes de controlar as suas emoções e atingir aquela objectividade. Estão aqui subjacente hierarquias que acabam por afastar as mulheres das arenas públicas e reforçam a sua posição no espaço privado - um campo que se considera próprio para as suas características.

Os homens seriam mais aptos para julgar, porque aplicariam a legislação de forma directa e impessoal, enquanto que por outro lado as mulheres, ampliariam demasiadamente o leque das circunstâncias a serem consideradas (quer isto dizer que pelo facto de serem mães, seriam mais sensíveis aos problemas que tinham por frente e assim o ajuizamento não seria o correcto), podendo perder o fulcro da lei.

Na pesquisa por nós realizada, constatamos que homens e mulheres apresentaram se como possuidores de características naturais que, necessariamente, determinam o seu modo de apreender a realidade e, especificamente para os casos dos crimes que vão a julgamento.

Foi refutada a hipótese, segundo a qual, *“A relativa “feminização” da profissão judicial leva a que se perca a confiança no exercício da função de julgar, uma vez que, as características tidas como masculinas - racionalidade e objectividade seriam adequadas para a tarefa. Já, a “emoção feminina” seria descrita como algo que impediria um julgamento isento e objectivo.”*

Uma vez que, e de acordo com os juizes, advogados e com o pessoal de apoio por nós entrevistado o facto de ser uma juíza ou um juiz a decidir sobre uma sentença não afecta de algum modo a capacidade de julgar o que influencia um julgamento são os conhecimentos, a idoneidade que ambos (juiz e juíza) possuem para julgar e a eles recorrem. A confiança, segundo eles não é de algum modo determinada pelo sexo do juiz mais pelo grau de preparação deste, e do nível cultural que este possui.

As juízas foram unânimes em referir que a sua inserção nos Tribunais dá - se da mesma forma que a dos homens, em que após a conclusão da licenciatura, passam antes por uma formação de cerca de três meses posto o qual de igual modo são afectas aos diferentes tribunais, ou seja em diferentes secções, não notaram a existência de alguma discriminação pelo facto de serem mulheres pois o que lhes foi exigido foi principalmente ter formação adequada para tal.

No que se refere, as características tidas como masculinas, constatámos que essas características não impedem o aumento da participação feminina mas, uma vez estas, aceites como parceiras legítimas no jogo, levam a definição de estratégias tidas como adequadas pelos agentes, com vista a explorarem e/ou controlarem a tal "emotividade feminina".

As mulheres procuraram refutar as opiniões que as inferiorizam na esfera pública, considerando - as menos aptas a manejarem aqueles que são considerados os elementos, por excelência, dessa esfera : *razão e imparcialidade*. No entanto, a maior parte das juízas olham para a racionalidade como característica que deve orientar a sua actividade.

Além disso, reiteraram que é necessário ter cuidado para não se confundir sentimentos com provas pois, para as juízas, o único tipo de razão capaz de garantir a imparcialidade e a justeza de uma decisão, é sem dúvidas a racionalidade.

Assim torna se imperioso recuperar a discussão teórica deste trabalho, que gira a volta de atribuição de certas características consideradas inerentes a certos indivíduos, ou de refutação, através da desconstrução social e histórica daquelas atribuições.

Concordaríamos com Loforte (2000), ao afirmar que, existe uma interacção entre os dados biológicos dos indivíduos e os padrões sociais, em que como defende

Ortner (1974), "homens e mulheres possuem papéis sociais inatos que os constroem em torno de determinadas posições".

De realçar que há uma vasta gama de literatura clássica da Antropologia que vêem a essência da justiça como uma necessidade social, de manutenção das condições para a convivência entre os indivíduos. Uma vez que correntes da Antropologia, da História e do Direito abordam a Justiça como uma construção histórica perpassada por influências de certos estratos da sociedade.

No que se refere a cultura política que atribui características naturais a homens e mulheres, e define, a partir delas qual seria a maneira de ser e apreender a realidade e facilmente moverem - se entre os espaços públicos e privados surge no entanto uma divergência:

Para a tradição moderna, a diferença de atributos beneficiaria aos homens, apegados aos pré - requisitos para a tomada de decisões na vida pública, ou seja a racionalidade, a objectividade a imparcialidade.

Às mulheres caberia o cuidado com o espaço doméstico, o zelo para com o lar para que este possa funcionar como esteio para os que daí sairão para o exercício público das actividades.

Para alguns críticos da modernidade¹⁷ os termos acima expostos estão correctos, porém invertidos. As mulheres por possuírem aquelas características, seriam superiores porque baseiam as suas decisões em elementos mais afinados com a sociedade contrapondo deste modo os homens, não querendo isto dizer que as decisões dos homens não sejam afinadas .

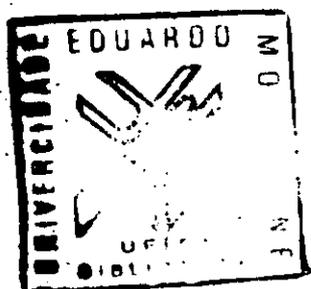
Finalmente corroboramos com Antunes (2000:12), segundo o qual "a necessidade da sociedade ser representada através de meios públicos vem ao encontro da possibilidade de mulheres lutarem por uma condição de igualdade entre géneros

¹⁷ Citámos como exemplo Benhabib, S. e Cornell, D., "Feminismo Como Crítica da Modernidade" Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 1991.

masculino e feminino, evitando deste modo a existência das mais variadas formas de discriminação, especialmente no campo das decisões judiciais caracterizado como “masculino”.

A posição defendida por este autor, está associada ao visível “sexismo” encontrado neste campo, em que o sexo masculino constitui um determinante significativo para a ocupação de postos mais elevados e particularmente a posição de juiz contudo, a prática mostra que tanto homens como mulheres estão aptas para julgar, ou seja a diferença de género não tem influência alguma nas decisões a serem emanadas .

Face a estas constatações, e apesar dos progressos já alcançados, e das capacidades já demonstradas pelas mulheres em diversos cargos que ocupam, em particular na área judicial, o presente estudo, salienta a necessidade de na medida do possível ampliarem-se as suas oportunidades nas diferentes esferas, pois ficou provado que ela também pode exercer as mesmas actividades que os homens em igualdade de circunstâncias.



4. Referências Bibliográficas

- ALLEN, Sheila. **Women in Bussines** , London: Routledge, 1993.
- ANTUNES, Rogéria. **Mulher e Espaço Social : a participação feminina na esfera política local**, tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Ciências e Letras da UNESP, Araraquara, Brasil, 2000.
- ARDAILLON, Danielle e DEBERT, Guita G. **Quando a Vítima é Mulher**. Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.
- AVELAR, Lúcia Mercês de. **Mulheres na elite política: canais de acesso ao poder**, São Paulo, Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 1996.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade**, São Paulo, Paz e Terra, 1992.
- BENHABIB, Sheyla. O outro Generalizado e o Outro Concreto - A Teoria Feminista. IN: BENHABIB, S. e CORNELL, D., "**Feminismo Como Crítica da Modernidade**" Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 1991.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**, Lisboa, Difusão Editorial Lda. 1989.
- BURGESS, R. G. **Issues in Educational Research: Qualitative Methods**. London: The Falmer Press, 1985.
- CASIMIRO, Isabel. **Paz na Terra, guerra em casa, feminismos e organizações de Mulheres em Moçambique**, Coimbra, 1999.
- CÍCERO, In: **História do pensamento político** (Antologia de textos, I Semestre, preparado para o estudantes de ciência política da UFICS), UFICS, 1997, pp.141-147.

COLLIER, Edda Van Den Bergh. **Em Direcção a Igualdade de Género. Um Perfil de género em Moçambique**, Embaixada da Suécia e Irlanda, Maputo, 2001.

CHRISTIE, Carol Frances. **Mozambican Woman and Their Rights**, London, University of London Press 1989.

FARAH, Marta. **Relações entre o Espaço Público e Privado**, São Paulo, 1994 s/e.

FRASER, Nancy. O Que é o Crítico na Teoria Crítica? O Argumento de Habermas e o Género. *IN*: BENHABIB, S. e CORNELL, D. (eds.) **Feminismo como Crítica da Modernidade**. Rio de Janeiro : Rosa dos Tempos, 1991.

GAVENTA, John and VALDERRAMA, Camilo. **Participation, Citizenship and Local Governance. Background note Prepared for Workshop on 'Strengthening Participation in local Governance'**, London: Institute of Development Studies, 1999.

HABERMAS, Jurgén . **Mudança Estrutural na Esfera Pública**, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1984.

INE, Instituto Nacional de Estatística. **Anuário Económico da Cidade de Maputo**, 2000.

INE-DEMOVIS- Projecções Anuais da População e Área de Residência 1997-2010, Moçambique, série : estudos nr. 2, s/a.

ISAACMAN, Barbara e Allen. A Socialist Legal System in the Making: Mozambique before and after Independence. *IN*: Richard Abel (ed.), **The Politics of informal Justice**, vol. 2 New York, Academic Press, 1982.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia**, 3ª. Edição, Rio de Janeiro, Zahar Editora, 1996.

JESÚS, Vitória Afonso Langa de. **Equidad y Participación Social de La Mujer Mozambicana**, Ediciones TRIcontinental, Havana, Cuba, 2001.

LEVI - STRAUSS, Claude. **La Pensée Sauvage**, Paris, Plon, 1962.

LICHTENBERG, Else e Jonas; MAMBUQUE, A. J. **Género - Juntos Melhoramos a Nossa Vida**, Artes Gráficas, Lda., 2000.

LOFORTE, Ana; ARTHUR, Maria José, **Famílias em Contextos de Mudança**, Revisão Bibliográfica, Centro de Estudos Africanos, Faculdade de Letras, Maputo, 1995.

LOFORTE, Ana. **Género e Poder entre os Tsonga de Moçambique**, Maputo, Promédia, 2000.

MARINS, Paulo César Garcêz. **Através da Rótula: sobre meditações entre casas e ruas**, trabalho apresentado no 23º Encontro Nacional de Estudos Rurais e Urbanos mimeo, 1995.

MENDES, Maria. **Maputo antes da Independência: geografia de uma cidade colonial**, Lisboa, Memórias do Instituto de Investigação Científica Tropical, nr.68, [s/a].

NETTING, R. *et al.* Introduction, *IN R. NETTING, R WILK; E ARNOULD (eds) Households: Comparative and Historical studies of the domestic groups*, London, University of California Press, 1984.

NORONHA, Magalhães. **Curso de Direito Processual Penal**. São Paulo, Saraiva, 1966.

ORTNER, S. "Is Female to Male as Nature Is to Culture?" In: *Woman, Culture and Society*, M. Z. Rosaldo and Lamphere (eds). Stanford, Stanford University Press, 1974.

OSÓRIO, Conceição; Margarita Mejia; Manuel Macie e Ximena Andrade, **Mulher e Autarquia**. Maputo, Universidade Eduardo Mondlane, 1999.

OSÓRIO, Conceição **Mulher e Poder**, Relatório de Investigação U.E.M. UFICS, Maputo, 1999.

OYEWÙMÍ, Oyérónké, **The Invention of Woman**. Making an African Sense of Western Gender Discourses, University of Minneapolis Press, 1997.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. São Paulo, Paz e Terra, 1993.

PERROT, Michelle. *Práticas da Memória Feminina*, IN: "A Mulher e o Espaço Público" Revista Brasileira de História, São Paulo: ANPUH/Marco Zero, vol. 9, nr. 18, 1989.

PNUD, **Women's World**, 1991.

PRETTY, Jules *et al.* **A Trainer's Guide for Participatory Learning and Action**, London: International for Environment and Development, 1995.

ROULAND, Norbert. **Anthropology Juridique**, Paris, PUF, 1988.

SACHS, Albie and WELCH, Gita. **Liberating the Law: creating popular justice in Mozambique**, London and New Jersey, Zed Books, 1990.



- SAFFIOTI, Heleith. *Relações de Género : violência masculina contra a mulher. IV: Mulher e Dignidade : dos mitos à Libertação*, São Paulo, Ed. Paulinas, 1989.
- Rearticulando Género e Classe Social, Estudos Sobre a Mulher no Brasil**, avaliação e perspectivas, fundação Carlos Chagas, São Paulo, 1990.
- SANTOS, Boaventura de Sousa *et. al. Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: o caso português*, Centro de Estudos Sociais, Centro de estudos Judiciários, Edições Afrontamento, 1996.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE, João Carlos *et. al. Conflito e Transformação Social : Uma Paisagem das Justiças em Moçambique*. C.E.A. e C.E.S. da Universidade de Coimbra, Maputo, 2000.
- SARLO, Beatriz. *Paisagens Imaginárias*, São Paulo, EDUSP, 1997.
- SCOTT, Joan. *Gender: An Useful Category of Historical Analysis. Gender and Politics of History*. New York , Columbia University Press, 1989.
- SENNETT, Richard . *Declínio do Homem Público, as Tirantias da Intimidade*, São Paulo: Cia das Letras, 1989.
- TELLES, Inocêncio Galvão. *Introdução ao estudo do Direito*, Lisboa, 1990.
- VIEZZER, Moema. *O Problema não está na Mulher*, Cortez editora, São Paulo, 1989.
- WILSA, *A Ilusão da Transparência na Administração da Justiça*, DEMEG, CEA, UEM, Maputo, 2000.

WORLD BANK, World Bank **Participation Sourcebook. Environment Department Papers Participation Series**, Washington, D.C World Bank, 1995.

5. Bibliografia Consultada

ARDAILLON, Danielle e DEBERT, Guita G. **Quando a Vítima é Mulher**. Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

CARDOSO de OLIVEIRA, Luís Roberto. **Fairness and Communication In Small Claims Courts**, Thesis Doctor, 1989.

Constituição da República Popular de Moçambique, Maputo, 1975.

Constituição da República de Moçambique, Maputo, 1990.

DAVIS, Shelton. **Antropologia do Direito**, Rio de Janeiro, Zahar 1973.

LICHTENBERG, Else & Jonas; MAMBUQUE, A. J. **Género - Juntos Melhoramos a Nossa Vida**, Artes Gráficas, Lda., 2000.

Revista Brasileira de História . **A Mulher e o Espaço Público**, São Paulo, Marco Zero, Vol, 18, 1989.

SESTINI, Maria Alice T. **O Tribunal de Júri: Uma forma de Distribuição da Justiça**. Tese de Mestrado em Antropologia - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 1981.

WELCH, Gita, A nova Justiça em Moçambique. *In* : **Revista Crítica de Ciências Sociais**. 32, 105 Coimbra, 1991.

ANEXOS

Guião de entrevistas a profissionais de Justiça: juízas

Nota: Neste momento não é possível definir o tamanho da amostra, mas em princípio, em cada um dos grupos entrevistaremos pelo menos quatro pessoas.

1. *Identificação do entrevistado.*

Nome:

Idade:

2. *Função e cargo do entrevistado, há quanto tempo é juíza.*

3. *O que é para si ser juíza.*

4. *Particularmente, para o caso de Moçambique o que é ser Juíza .*

5. *Que factores contribuem para a tomada de decisões quando está num processo de julgamento.*

6. *Será que existem casos em que é relevante ser mulher em termos de decisões a serem tomadas por uma juíza.*

7. *A nível dos Tribunais comunitários assiste se a uma maior participação das juízas eleitas contrariando o que acontece com as juízas profissionais, (vide relatório de Desenvolvimento Humano, 1997- PNUD). Que razões poderão estar subjacentes a este factor.*

8. *"A inclusão da mulher entre os magistrados exige providências complementares muito delicadas, que somente a lei pode regular (...) o marido ainda é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe o direito de autorizar a profissão e portanto, qualquer actividade da mulher. A mulher não pode, sem o consentimento dele,*

aceitar quaisquer múnus públicos, como serviço de júri. Tem por deveres a direcção do lar doméstico, a criação e educação dos filhos.”(Ardaillon e Debert, 1997)

Concorda com esta citação, que comentários tem a fazer, tomando em linha de conta, o caso do tribunal da Cidade do Maputo?

- 9. Sendo Juíza, como o seu papel é analisado no seu bairro e mesmo junto de sua família.*
- 10. Como é que as juízas articulam a ética jurídica com as particularidades do seu papel social, numa sociedade em que o elemento preponderante é a dominação masculina.*
- 11. A multiplicidade de elementos como a religião, a postura política influenciam a apreciação dos casos . Pode contar algum caso verídico?*
- 12. Como é que as juízas conciliam os diferentes papeis por elas assumidas como(por exemplo serem mães, esposas irmãs), ou seja no seu meio social com a sua profissão ?*
- 13. A constituição declara no seu artigo 66º “Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião grau de instrução, posição social estado civil dos pais ou profissão”.*

E ainda o artigo 67º diz, “O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, e cultural.”

Concorda com estes artigos? Será que eles são implementados na íntegra?

Guião de entrevistas a profissionais de Justiça: juizes e Advogados

Nota: Neste momento não é possível definir o tamanho da amostra, mas em princípio, em cada um dos grupos entrevistaremos pelo menos quatro pessoas.

1. Identificação do entrevistado.

Nome:

Idade:

2. Função e cargo do entrevistado, há quanto tempo é juiz ou advogado.

3. O que é para si ser um juiz ou advogado.

4. E particularmente, para o caso de Moçambique o que é ser Juiz ou advogado(a) .

5. Acredita que, quando em julgamento, as mulheres agem de forma emocional e não com recurso a lei como regem as regras jurídicas. Que factores contribuem para a tomada de decisões quando está num processo de julgamento.

6. Será que existem casos em que é relevante ser mulher em termos de decisões a serem tomadas por um magistrado quer seja homem ou mulher?

6. Como é que os demais actores envolvidos no processo de tomada de decisões avaliam o desempenho feminino no Tribunal. Poderá dar a sua própria avaliação?

7. A nível dos Tribunais comunitários assiste se a uma maior participação das juizas eleitas contrariando o que acontece com as juizas profissionais, (vide relatório

de Desenvolvimento Humano, 1997- PNUD). Que razões poderão estar subjacentes a este factor.

8. *Será a mulher competente para julgar, que expectativas se tem da actuação desta num julgamento.*
9. *Será que os advogados tem uma postura diferenciada de se dirigirem para os casos em que um juiz é homem ou mulher, i.e. será que há uma maneira mais incisiva ou mais táctica usada para uns e não para outros. Podem relatar alguns casos?*
10. *Se homens e mulheres julgam de igual modo o que contribui para que muito poucas mulheres se visualizem nessa área.*
11. *A constituição declara no seu artigo 66º "Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião grau de instrução, posição social estado civil dos pais ou profissão".*

E ainda o artigo 67º diz, "O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, e cultural."

Concorda com estes artigos? Será que eles são implementados na íntegra?

Guião de entrevistas a profissionais de Justiça: Pessoal de Apoio

Nota: Neste momento não é possível definir o tamanho da amostra, mas em princípio, em cada um dos grupos entrevistaremos pelo menos quatro pessoas.

1. *Identificação do entrevistado.*

Nome:

Idade:

2. *Função e cargo do entrevistado, há quanto tempo trabalho ao lado de um juiz.*
3. *Quantos julgamentos já assistiu.*
4. *Que avaliação faz quando um julgamento é feito por um juiz e por uma juíza.*
5. *Acredita que quando em julgamento, as mulheres agem de forma emocional e não com recurso a lei como regem as regras jurídicas. Que factores contribuem para a tomada de decisões quando em julgamento.*
6. *Será que existem casos em que é relevante ser mulher em termos de decisões a serem tomadas por uma juíza. Como é que justifica essa sua posição?*
6. *Como é que os demais actores envolvidos no processo de tomada de decisões avaliam o desempenho feminino no Tribunal.*
7. *A nível dos Tribunais comunitários assiste se a uma maior participação das juízas eleitas contrariando o que acontece com as juízas profissionais, (vide relatório de Desenvolvimento Humano, 1997- PNUD). Que razões poderão estar subjacentes a este factor.*
8. *Será a mulher competente para julgar, que expectativas se tem da actuação desta num julgamento.*

9. A constituição declara no seu artigo 66º “Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião grau de instrução, posição social estado civil dos pais ou profissão”.

E ainda o artigo 67º diz, “O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, e cultural.”

Concorda com estes artigos? Será que eles são implementados na íntegra?

